

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 5 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Serviços externos

Artigo 46.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados»:

Do Consulado de Dacar	— 53.000\$00
Para:	
Consulado em Baiona	30.000\$00
Consulado em Elizabethville	23.000\$00
	<u>+ 53.000\$00</u>

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 de Março corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1959.— O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1959, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 19 de Fevereiro de 1959

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1959» 300.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» ~~—~~
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 300.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» ~~—~~
300.000\$00

O Chefe da Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, *Luciano Ferreira Bastos da Costa e Silva*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 11 de Março de 1959.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 11 de Março de 1959.— O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição (Serviços de Sanidade Veterinária)

Por despacho ministerial de 17 de Fevereiro de 1959:

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 670, de 20 de Maio de 1954, é fixado o preço de venda dos produtos imunizantes a seguir indicados e produzidos pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária:

Bacterina contra o carbúnculo sintomático — \$35 por centímetro cúbico.

Vacina contra a agalaxia contagiosa — \$50 por centímetro cúbico.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 18 de Fevereiro de 1959.— O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 6 do corrente mês, sob proposta da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, nos termos do § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 33 049, de 15 de Setembro de 1943, foi autorizada a aplicação da seguinte tabela de preços de compra de peles de coelho e lebre em bruto, por parte da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª, a partir da data da publicação da presente declaração:

Definição	Preço por quilograma	
	No estado	Refugo
Peles de coelho bravo e lebre e de coelho manso brancas	11\$00	6\$00
Peles de coelho manso, com excepção das brancas	7\$50	4\$50

«No estado» — peles inteiras, secas, bem conservadas e de pêlo abundante, tolerando-se até 10 por cento de «refugo» no peso de cada lote.

«Refugo» — pedaços de peles, peles inteiras mal conservadas ou com pêlo muito escasso.

Notas

1.º As peles de animais de caça e as peles brancas devem ser enfardadas em separado.

2.º As peles «no estado», estiradas em verde e lisas, terão uma bonificação de 1\$50 por quilograma, quando enfardadas em separado.

3.º Os preços acima indicados entendem-se para mercadoria posta nos armazéns da Cortadoria Nacional do Pêlo, L.ª, ou nas estações de caminho de ferro de S. João da Madeira ou Braga.

A presente declaração substitui a de 13 de Janeiro de 1958, publicada no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 15 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 13 de Março de 1959.— Pelo Presidente, o Adjunto, *António Fezias Vital*.